

LEI N. 179

-Dispõe sôbre construção de um prédio para escola rural.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a construir um prédio no lugar denominado "Água Espalhada", no distrito de Dores da Vitória dêste Município, destinado a uma escola rural.

Art. 2. - Para ocorrer a despesa com a construção mencionada, fica aberto o crédito especial no valor de Cr\$40.000,00.

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mirai, 16 de agosto de 1960.

ALCULI:
Prefeito Municipal

Vassilinda
Secretário

Registrado
a 11 de
de 11 de
proprio.
1 verso